

**OFERTA PÚBLICA INICIAL DE VENDA E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE
7.500.000 ACÇÕES ORDINÁRIAS, ESCRITURAIS E NOMINATIVAS, COM O
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE 5.000 KWANZAS REPRESENTATIVAS DE
15% DO CAPITAL SOCIAL DA UNITEL, S.A.**

FICHA TÉCNICA

Oferente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (“IGAPE”)
Emitente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ UNITEL, S.A. (“UNITEL”)
Intermediários para Assistência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ BFA Capital Markets, SDVM, S.A. (“BFA CM”) ▪ ÁUREA – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A. (“ÁUREA”) ▪ Banco Caixa Geral Angola, S.A. (“BCGA”)
Intermediários para a Colocação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ BFA Capital Markets, SDVM, S.A. ▪ ÁUREA – SDVM, S.A. ▪ Banco Caixa Geral Angola, S.A. (“Correspondente” da ÁUREA) ▪ Distribuidora Valor – SDVM, (SU), S.A. ▪ Eaglestone - SDVM, S.A. ▪ Hemera Capital Partners Securities - SDVM, S.A. ▪ Standard Invest – SDVM, (SU) S.A. ▪ Banco de Fomento Angola, S.A. (“Correspondente” da BFA Capital Markets)
Volume da Oferta	<p>7.500.000 acções, representativas de 15% do capital social da UNITEL (“Acções”), nos termos infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ IGAPE: 7.500.000 acções (15% do capital social)
Período da Oferta	<p>As Acções Objecto da Oferta poderão ser adquiridas durante o período que decorrerá entre as 14h00 do dia 06 de Julho de 2026 e as 15h00 do dia 24 de Julho de 2026.</p> <p>As ordens de compra poderão ser alteradas ou revogadas até 3 dias antes do término do prazo da Oferta, ou seja, até às 15h00 do dia 21 de Julho de 2026, por comunicação aos Agentes de Intermediação para Colocação da Oferta, sendo que a partir daquele limite as ordens de compra não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis.</p>
Quantidade	<p>Cada investidor poderá transmitir uma ou mais ordens de compra no âmbito de cada Oferta (Trabalhadores e Público em Geral), expressas em múltiplos de 1 (uma) Acção, com respeito pelos limites mínimos e máximos previstos para cada Oferta, e por investidor, e desde que preencha os requisitos fixados para o efeito.</p>
Preço Mínimo	36.036,00 Kwanzas
Preço Máximo	40.040,00 Kwanzas
Preço Unitário Final	<p>O Preço Final da Oferta Dirigida ao Público será fixado com base no preço para o qual a procura no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral (i.e. não considerando a Oferta Dirigida a Trabalhadores) iguale ou exceda a oferta dentro do intervalo de preços supramencionado, excepto na hipótese de a procura no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral seja inferior à oferta, caso em</p>

que o Preço Final da Oferta Dirigida ao Público corresponderá ao preço mais baixo apresentado nas ordens de compra recebidas no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral (i.e., não considerando a Oferta Dirigida a Trabalhadores), compreendido no intervalo de valores acima referido.

O Preço Unitário Final será único, ou seja, os destinatários da Oferta (incluindo, para clarificação, os Trabalhadores no âmbito da Oferta Dirigida a Trabalhadores) irão adquirir as Acções ao mesmo preço unitário.

Categorias de Potenciais Investidores

A Oferta dirige-se a destinatários indeterminados, englobando um lote destinado aos Trabalhadores no âmbito da Oferta Dirigida a Trabalhadores (“**Oferta Dirigida a Trabalhadores**”) e uma reserva destinada ao público em geral (“**Oferta Dirigida ao Público em Geral**”).

Trabalhadores

São reservadas 1.000.000 (um milhão) de Acções Objecto da Oferta, representativas de 2% (dois por cento) do capital social e direitos de voto do Emitente, para aquisição por Trabalhadores (as “Acções Objecto da Oferta Dirigida a Trabalhadores”), conforme previsto no n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 195/24 de 23 de Agosto de 2024.

Para efeitos da Oferta Dirigida a Trabalhadores, são considerados os trabalhadores os indivíduos que, à data de aprovação do presente prospecto, mantenham vínculo laboral em vigor (ainda que temporariamente suspenso, nos termos da legislação aplicável) com o Emitente, a Unitel – SPM ou a Unicanda, bem como os membros dos órgãos sociais do Emitente, da Unitel – SPM e da Unicanda em funções à mesma data.

Os Trabalhadores que aceitem a Oferta Dirigida a Trabalhadores irão adquirir as Acções da Oferta ao Preço Unitário Final, fixado nos termos descritos acima.

Cada Trabalhador poderá transmitir uma ou mais ordens de compra, expressas em múltiplos de 1 (uma) Acção, que, isoladamente, tenham por objecto, no mínimo, 1 (uma) Acção Objecto da Oferta por Trabalhador, com respeito pelo limite máximo de 1.000.000 (um milhão) de Acções Objecto da Oferta por Trabalhador. Cada Trabalhador pode transmitir uma ou mais ordens de compra no âmbito da Oferta Dirigida a Trabalhadores e, cumulativamente, integrar o Público em Geral e transmitir uma ou mais ordens de compra no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral, com respeito pelo limite máximo, aplicável à cumulação de ambas as Ofertas, de 2.499.999 (dois milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Acções Objecto da Oferta por Trabalhador.

Todas as ordens de compra apresentadas por cada Trabalhador com respeito pelos limites mínimo e máximo serão válidas, salvo se forem expressamente revogadas ou modificadas pelo Trabalhador, no

prazo supra estabelecido.

As ordens de compra transmitidas na Oferta Dirigida a Trabalhadores que excedam os referidos limites máximos serão reduzidas para o limite máximo aplicável. As ordens de compra transmitidas na Oferta Dirigida a Trabalhadores que não atinjam os referidos limites mínimos serão consideradas inválidas.

Público em Geral São objecto da Oferta Dirigida ao Público em Geral 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) Acções Objecto da Oferta, representativas de 13% (treze por cento) do capital social e direitos de voto do Emitente, às quais acrescem as Acções Objecto da Oferta não colocadas no âmbito da Oferta Dirigida a Trabalhadores.

As Acções Objecto da Oferta que não sejam colocadas no âmbito da Oferta Dirigida a Trabalhadores acrescem às Acções Objecto da Oferta Dirigida ao Público em Geral.

Cada investidor poderá transmitir uma ou mais ordens de compra, expressas em múltiplos de 1 (uma) Acção, que, isoladamente, tenham por objecto, no mínimo, 1 (uma) Acção Objecto da Oferta, com respeito pelo limite máximo de 2.499.999 (dois milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Acções Objecto da Oferta por investidor.

Todas as ordens de compra apresentadas por cada investidor com respeito pelos limites mínimo e máximo serão válidas, salvo se forem expressamente revogadas ou modificadas pelo investidor, no prazo supra estabelecido.

As ordens de compra transmitidas na Oferta Dirigida ao Público em Geral que excedam os referidos limites máximos serão reduzidas para o limite máximo aplicável. As ordens de compra transmitidas na Oferta Dirigida ao Público em Geral que não atinjam os referidos limites mínimos serão consideradas inválidas.

Rateio Para efeitos de rateio, é determinante ter presente a existência de comunicabilidade de atribuição das Acções Objecto da Oferta entre as tranches para Trabalhadores e Público em Geral - Comunicabilidade de atribuição de valores mobiliários entre diferentes tipos de destinatários da Oferta, uma vez que o apuramento de resultados para os diferentes destinatários será efectuado no mesmo dia e de forma sequencial, conforme se descreve de seguida:

- (i) **Em primeiro lugar**, será realizada a atribuição de Acções Objecto da Oferta Dirigida a Trabalhadores, que deverá compreender 1.000.000 Acções Objecto da Oferta, sendo que, no caso de haver Acções Objecto da Oferta sobrantes, as mesmas acrescem automaticamente às Acções Objecto da Oferta Dirigida ao Público em Geral. Caso a procura verificada na Oferta Dirigida a Trabalhadores exceda a quantidade de

Acções do lote a estes dirigido, aplicar-se-á, no que respeita a esse lote, o critério de rateio abaixo descrito. Caso após aplicação daqueles critérios existam ordens de compra sobranes, as mesmas valerão como ordens de compra no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral;

- (ii) **Seguidamente**, será realizado o apuramento de resultados da Oferta Dirigida ao Público em Geral, que deverá compreender 6.500.000 Acções Objecto da Oferta, eventualmente acrescido das potenciais Acções Objecto da Oferta sobranes que resultarem do apuramento de resultados da Oferta Dirigida a Trabalhadores, conforme descrito na alínea (i) antecedente.

Caso a procura verificada na Oferta Dirigida a Trabalhadores e/ou na Oferta Dirigida ao Público em Geral exceda a quantidade de Acções Objecto da Oferta disponível (a qual, no caso da Oferta Dirigida ao Público em Geral, apenas ficará definida após o apuramento dos resultados da Oferta Dirigida a Trabalhadores, conforme descrito acima), proceder-se-á ao rateio das Acções Objecto da Oferta de acordo com os seguintes critérios:

- (i) **Atribuição com CAP** (“*Capped Waterfall*”): As Acções Objecto da Oferta remanescentes serão distribuídas mediante aplicação de um mecanismo sequencial de atribuição por rondas sucessivas, definidas por níveis acumulados de acções por ordem de subscrição:
1. até 100 (cem) Acções Objecto da Oferta, inclusive;
 2. até 1.250 (mil duzentas e cinquenta) Acções Objecto da Oferta, inclusive;
 3. até 10.000 (dez mil) Acções Objecto da Oferta, inclusive;
 4. até 75.000 (setenta e cinco mil) Acções Objecto da Oferta, inclusive;
 5. até 200.000 (duzentas mil) Acções Objecto da Oferta, inclusive;
 6. até ao limite máximo de subscrição permitido nos termos da Oferta.

Em cada ronda, serão atribuídas a todos os investidores elegíveis Acções Objecto da Oferta adicionais, de forma uniforme e não discriminatória, até ao limite correspondente ao nível aplicável. A aplicação das rondas cessará no

momento em que a quantidade de Acções Objecto da Oferta remanescente seja insuficiente para satisfazer integralmente todas as ordens elegíveis no nível em causa.

- (ii) **Pro-rata:** Caso, numa determinada ronda, a quantidade de Acções Objecto da Oferta remanescente seja insuficiente para satisfazer integralmente todas as ordens elegíveis nesse nível, as Acções Objecto da Oferta disponíveis serão atribuídas proporcionalmente entre os investidores que mantenham ordens de compra não integralmente satisfeitas nesse nível, em função das respectivas quantidades remanescentes. A aplicação do critério proporcional ocorre exclusivamente na ronda em que se verifique a referida insuficiência. As alocações serão expressas em números inteiros (arredondamento por defeito), sendo as Acções Objecto da Oferta remanescentes distribuídas mediante sorteio aleatório entre os investidores elegíveis.

Para efeitos da aplicação dos critérios acima, serão consideradas de forma agregada todas as ordens de compra transmitidas pelo mesmo investidor, identificado a partir do respectivo número de identificação fiscal, ainda que tais ordens tenham sido transmitidas a diferentes Agentes de Intermediação. Caso o mesmo investidor transmita a diferentes Agentes de Intermediação ordens de compra que devam ser satisfeitas por aplicação dos critérios acima, as Acções Objecto da Oferta alocadas a esse investidor serão distribuídas de forma proporcional às ordens de compra que tenha transmitido a cada Agente de Intermediação tendo em conta o número de Acções Objecto da Oferta a adquirir expresso em cada uma dessas ordens. Caso exista lugar a arredondamento por defeito na alocação por Agente de Intermediação, as Acções Objecto da Oferta sobrantes após arredondamento serão atribuídas por sorteio a um dos Agentes de Intermediação aos quais tenham sido transmitidas as ordens em causa.

Distribuição Incompleta

Caso a quantidade total de Acções Objecto da Oferta efectivamente colocadas no âmbito da Oferta Dirigida ao Público em Geral seja inferior à quantidade total oferecida, ocorrendo uma distribuição incompleta, aplica-se o regime previsto no artigo 184.º do Código de Valores Mobiliários: a Oferta é eficaz relativamente às Acções Objecto da Oferta efectivamente alienadas, permanecendo as restantes na esfera do Oferente.

Caso se verifiquem todos os requisitos legais e regulamentares para o efeito, e não seja possível, em face de uma colocação incompleta, por qualquer outra razão não prevista no artigo 186.º do CódVM, lograr uma admissão ao Mercado de Bolsa de Acções, o Emitente requererá a admissão das Acções ao Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários do Mercado de Balcão Organizado (MROV).

Nos termos do artigo 186.º do CódVM, a admissão à negociação pode ser recusada com fundamento em facto imputável ao Emitente, ao Oferente, aos Agentes de Intermediação ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 122.º do CódVM. Nestes casos, os destinatários da Oferta poderão resolver o negócio de aquisição mediante comunicação ao Emitente a realizar nos 60 (sessenta) dias após o acto de recusa de admissão em Mercado de Bolsa de Acções, ficando o Oferente obrigado a restituir os montantes recebidos até 30 (trinta) dias após a recepção da declaração de resolução.

Adicionalmente, caso com a Oferta não se atinja um grau de dispersão pelo público de 5% (cinco por cento) do capital social e uma previsão de capitalização bolsista de Kz 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Kwanzas), e seja decidido solicitar a admissão das Acções à negociação no MROV, estas poderão ser aí admitidas e, só posteriormente, e caso se venham a verificar os referidos requisitos mínimos de dispersão e demais condições, as Acções poderão ser admitidas à negociação no Mercado de Bolsa de Acções. Durante a sua admissão no MROV, tendo em conta as características deste mercado, as Acções não terão um preço oficial e a sua liquidez será reduzida, podendo assim os investidores não conseguir alienar as suas Acções neste mercado.

Tomada Firme

Não aplicável.
